



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 014/2013**

### **Estabelece diretrizes para o Processo de Cadastro e Atribuição de aulas/classes para o ano de 2014.**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei 2.207/99, e tendo em vista a dinâmica do Processo de Atribuição de Aulas e/ou Classes e a necessidade de garantir direito e oportunidades a todos os docentes, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos, instrui:

### **I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Ficam abertas as inscrições para atribuição de aulas e classes para os docentes **Titulares de Cargo** da Rede Municipal de Ensino de Cerquillo, **Parceria Estado/Município** e **Ocupantes de Função Atividade**, na Educação Infantil, na Educação Especial, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos no período de:

Cadastro: 18/09/2013 a 25/09/2013, através do site:

[www.educacao.cerquillo.sp.gov.br](http://www.educacao.cerquillo.sp.gov.br)

#### **1 - Titulares de Cargo - Unidade Escolar (última escola de atuação):**

Professores efetivos da rede municipal de Cerquillo com tempo em dias trabalhados até 30/06/2013;

Confirmação da Inscrição: 26/09/2013 a 30/09/2013.

#### **2 - Ocupantes de Função Atividade- Secretaria Municipal de Educação:**

Professores Ocupantes de Função Atividade com tempo em dias trabalhados até 30/06/2013.

Confirmação da Inscrição: 4 a 10/10/2013.

**Artigo 2º** - Os estudantes dos últimos 03 semestres e concluintes de curso, que não receberam certificação/colação de grau até o término desta inscrição, poderão se inscrever no período de:



Cadastro: 06/03/2014 a 16/03/2014, através do site:

[www.educacao.cerquillo.sp.gov.br](http://www.educacao.cerquillo.sp.gov.br)

Confirmação da Inscrição: 17/03/2014 a 19/03/2014:

Secretaria de Educação (Av. Dr. Vinicius Gagliardi, nº 1180).

**Parágrafo Único** - A classificação de concluintes constará em lista à parte, devendo ser utilizada após percorrida a lista anterior a esta classificação.

**Artigo 3º** - O horário de atendimento para o cadastro será:

**Manhã:** 8h00min às 11h30min;

**Tarde:** 13h30min às 17h00min.

**Artigo 4º** - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução e ao acompanhamento das normas que orientam o Processo de que trata esta Instrução sob pena de responsabilidade na forma da lei.

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão composta por 02 (dois) Supervisores, 04 (quatro) Diretores das Escolas Municipais, 04 (quatro) Professores das Escolas Municipais, 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelo Presidente e 01 (um) Servidor Técnico Administrativo competindo a esta:

- 1- Elaborar a Instrução Normativa vigente para o ano de 2014;
- 2- Classificar os candidatos;
- 3- Atribuir classes e aulas durante a atribuição inicial;
- 4- Analisar e concluir registros de desempenho.

**Artigo 6º** - Compete à Unidade Escolar realizar as inscrições dos Docentes Titulares de Cargo interessados, os quais atuaram na Unidade Escolar mediante seu cadastro no site e a apresentação dos documentos necessários.

**Artigo 7º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizar a confirmação das inscrições dos Docentes Ocupantes de Função Atividades interessados, mediante seu cadastro no site e a apresentação dos documentos necessários.



## II - DA CONVOCAÇÃO, INSCRIÇÃO E OPÇÃO

**Artigo 8º** - Compete ao Diretor de Escola convocar:

I - O docente Titular de Cargo para o cadastro e a inscrição, opção por alteração de Jornada de Trabalho (PEB-II), cadastro e inscrição para Carga Suplementar e atribuição de classes e/ou aulas;

II - Ocupantes de Função Atividade para cadastro e inscrição.

**Parágrafo Único** - A convocação referida no "caput" deste artigo abrange os seguintes docentes:

- Titulares de Cargo da Rede Municipal em exercício ou afastados;
- Titulares de Cargo da Parceria Estado/Município em exercício;
- Ocupantes de Função Atividade em exercício ou afastados.

**Artigo 9º** - A confirmação da inscrição poderá ser realizada por meio de procuradores munidos de documento de identificação, instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos.

**Artigo 10** - Além das aulas da Jornada Docente, os Titulares de Cargo poderão ministrar aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente.

**Artigo 11** - Os Titulares de Cargo da Rede Municipal de Cerquillo, além da Carga Suplementar, poderão se inscrever no cadastro como Ocupantes de Função Atividade para:

- 1 - PEB - para função de PEB I ou PEB II, desde que habilitados;
- 2 - PEB I - para função de PEB ou PEB II, desde que habilitados;
- 3 - PEB II - para a função de PEB ou PEB I, desde que habilitados.

**Artigo 12** - No ato da confirmação da inscrição, os docentes deverão apresentar os seguintes documentos:

1 - Habilitação específica no cargo/função.

2 - Tempo de serviço prestado no Magistério (Estadual, Municipal e Particular do Estado de São Paulo) desde que não sejam concomitantes até **30/06/2013**. **Na declaração de tempo de serviço deverá constar o período em dias trabalhados de acordo com o modelo anexo.**

3 - Certificado de Concurso Público do Município de Cerquillo na área específica de atuação.



4 - Xerox acompanhado do original: certificados de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou extensão, com carga mínima de 30 horas, autorizados ou promovidos pelas Secretarias de Educação Municipal e Estadual do Estado de São Paulo e promovidos pelo MEC. Os certificados serão contados de 01/07/2010 até 30/06/2013. Não serão aceitos certificados de cursos especialmente realizados concomitantemente ao curso de graduação.

5 - Xerox acompanhado de original: certificados de curso de atualização, aperfeiçoamento e especialização, com 180 horas. Não serão aceitos certificados de cursos especialmente realizados concomitantemente ao curso de graduação.

6 - Xerox acompanhado de original: certificados de curso de especialização em nível de pós-graduação, com 360 horas, contendo o Histórico Escolar.

7 - Xerox acompanhado de original: do Diploma de Mestre ou Doutor.

8 - Xerox acompanhado de original: RG e CPF.

**Parágrafo Único** - Os inscritos que não possuírem os certificados dos cursos nos itens 1, 6 e 7 deverão apresentar xérox acompanhado de original da declaração de conclusão e do histórico.

### **III - DA CLASSIFICAÇÃO**

#### **A- Docentes PEB – PEB I – PEB II**

**Artigo 13** - A classificação para PEB, PEB I e PEB II – Titular de Cargo, Parceria e Ocupante de Função Atividade será feita por:

1- Habilitação específica no cargo/função.

2- Tempo de serviço no campo específico de atuação até 30/06/2013, ao qual se conferirão os seguintes pontos:

a- Titular de Cargo:

Na U.E. – 0,002 por dia: máximo 05 pontos.
No Cargo – 0,003 por dia: máximo 35 pontos.
No Magistério Municipal de Cerquillo – 0,003 por dia: máximo 50 pontos.
No Magistério Público Estadual do Estado de São Paulo – 0,001 por dia: máximo 03 pontos.
No Magistério Particular do Estado de São Paulo – 0,001 por dia: máximo 01 ponto.
No Magistério Municipal de outros Municípios do Estado de São Paulo -0,001 por dia: máximo 01 ponto.



b- Parceria:

Na U.E. – 0,002 por dia: máximo 05 pontos.
No Cargo – 0,003 por dia: máximo 35 pontos.
No Magistério Público Estadual – 0,003 por dia: máximo 50 pontos.
No Magistério Particular do Estado de São Paulo – 0,001: máximo 01 ponto.
No Magistério Municipal de outros Municípios do Estado de São Paulo -0,001 por dia: máximo 01 ponto.

c- Ocupante de Função Atividade:

Na Função - no campo de atuação no município de Cerquillo - 0,003 por dia: máximo 50 pontos.
No Magistério Público Estadual – 0,001 por dia: máximo 03 pontos.
No Magistério Particular do Estado de São Paulo – 0,001 por dia: máximo 01 ponto.
No Magistério Municipal de outros Municípios do Estado de São Paulo - 0,001 por dia: máximo 01 ponto.

3- Quanto aos títulos, no campo específico de Educação:

Certificado de Concurso Público para o cargo pelo qual é titular - 10 pontos (Titular de Cargo/Parceria); Certificado de Concurso Público Municipal de Cerquillo - 01 ponto: máximo de 01 certificado por campo específico de atuação (Ocupante de Função Atividade).
Certificado de cursos com carga mínima de 30 horas - 0,001 por hora: máximo 02 pontos.
Certificado de curso com carga mínima de 180 horas - 01 ponto por Certificado: máximo 02 pontos.
Certificado de Especialização em nível de pós-graduação com duração de 360 horas - 02 pontos por certificado: máximo 04 pontos.
Diploma de Mestre - 05 pontos.
Diploma de Doutor - 10 pontos.

**Artigo 14** - O tempo de serviço nos diferentes campos do Magistério (Estadual, Municipal e Particular do Estado de São Paulo) não deverá ser concomitante.

**Artigo 15** - É vetada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de mestre e doutor.

**Artigo 16** - Os docentes aposentados não poderão ter computados os títulos do concurso do cargo pelo qual se aposentaram e o tempo de serviço prestado até a data da aposentadoria.

**Artigo 17** - No caso de empate de pontos, serão levados em consideração, para desempate, o tempo de magistério, a idade e o número de filhos menores de 18 anos.



## **B - Carga Suplementar**

**Artigo 18** - Os professores PEB e PEB I, Titulares de Cargo, portadores de Licenciatura Plena que se inscreverem para ministrar aula no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano para Carga Suplementar de Trabalho Docente serão classificados após os Titulares de Cargo nos respectivos componentes curriculares.

**Parágrafo Único** - Os demais professores, Titulares de Cargo, poderão se inscrever para ministrar aula como Carga Suplementar de Trabalho Docente e serão classificados em listas únicas de acordo com a Instrução Normativa específica.

**Artigo 19** - Além da jornada a que estiver sujeito, o docente Titular de Cargo poderá se inscrever para Carga Suplementar de Trabalho Docente, de acordo com a Lei Complementar Nº 190/2012.

**Artigo 20** - No cadastro, o docente deverá fazer a opção pela carga suplementar para a qual é habilitado.

**Artigo 21** - O professor terá direito a receber pela carga suplementar após o efetivo exercício, e as aulas poderão ser cessadas após o ingresso de servidor concursado.

**Artigo 22** - Os docentes serão classificados em listas próprias.

**Artigo 23** - A classificação dos docentes PEB, PEB I e PEB II inscritos será feita de acordo com os seguintes critérios:

- 1 - Docentes Titulares de Cargo do Município e da Parceira Estado/Município serão classificados na Unidade Escolar em lista única de acordo com o campo de atuação.
- 2 - Docentes Ocupantes de Função Atividade - PEB e PEB I serão classificados em nível de município por categoria em lista única.
- 3 - Os docentes Ocupantes de Função Atividade - PEB II serão classificados em nível de município numa lista de disciplina específica e outra de não específica.
- 4 - Projeto Social – Os docentes inscritos para o Projeto Social serão classificados em lista à parte e devem seguir o cronograma do Projeto específico.



### **C - Para Estudantes**

**Artigo 24** - A classificação de estudante será feita em ordem decrescente de acordo com o semestre cursado seguindo o artigo 2º desta Instrução Normativa

§ 1º - Os estudantes deverão apresentar, no ato da confirmação da inscrição, xerox acompanhado do original da declaração de matrícula assinada pela Instituição de Ensino, ou recibo eletrônico.

§ 2º - A lista de estudante será utilizada depois de percorrida todas as listas de habilitados.

§ 3º - O candidato inscrito como estudante não poderá concorrer como habilitado se vier a concluir o curso durante a vigência desta Instrução, salvo os que vierem a se inscrever nas próximas inscrições como habilitados.

§ 4º - Em caso de empate, será levada em consideração para desempate a idade e o número de filhos menores de 18 anos.

§ 5º - O tempo de serviço prestado como estudante não será computado para fins de classificação.

## **IV - DA PUBLICAÇÃO E RECURSO**

### **A - Para Inscrição Inicial**

**Artigo 25** - A publicação da lista de classificação será no dia **21/10/2013**.

**Artigo 26** - O candidato deverá protocolar um requerimento (2 vias) para recurso onde realizou a confirmação da inscrição.

§ 1º - O prazo para interposição de recurso contra a classificação será de **02 (dois) dias úteis (22 e 23/10/2013)**.

§ 2º - Os responsáveis pela confirmação da inscrição terão **03 (três) dias úteis para análise da classificação (24, 25 e 28/10/2013)**.



**Artigo 27** - As listas de classificação final para Titular de Cargo e Parceria Estado/Município serão afixadas na própria Unidade Escolar.

**Artigo 28** - A publicação da lista de classificação final em nível de Município será dia **29/10/2013**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas Unidades Escolares.

### **B- Para inscrição de Estudantes e Concluintes**

**Artigo 29** - A publicação da lista de classificação será no dia **24/03/2014**.

**Artigo 30** - O candidato deverá protocolar um requerimento (2 vias) para recurso onde realizou a confirmação da inscrição.

§ 1º - O prazo para interposição de recurso contra a classificação será de **02 (dois) dias úteis (25 e 26/03/2014)**.

§ 2º - Os responsáveis pela confirmação da inscrição terão **03 (três) dias úteis** para análise da classificação (**27, 28 e 31/03/2014**).

**Artigo 31** - A publicação da lista de classificação final em nível de Município será dia **07/04/2014**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas Unidades Escolares.

## **V – DA ATRIBUIÇÃO**

**Artigo 32** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores das Unidades Escolares observarem os dispostos nos Artigos 60 e 63 da Lei 2207/99, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2012, para a Constituição da Jornada de Trabalho Docente dos Titulares de Cargo e artigos 35 e 37 para acomodação dos Ocupantes de Função Atividade com a composição da carga horária.

**Artigo 33** - Compete ao Diretor de Escola das EMEIIs, EMEIs, EMEFs, EMEBE atribuírem aulas/classes em sua Unidade Escolar ao docente Titular de Cargo da Rede Municipal e Parceria Estado/Município, respeitando a classificação e a Jornada de Trabalho Docente.

**Artigo 34** - Compete à Comissão constituída pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, na atribuição inicial, classificar e atribuir classes/aulas para:





- 1 - Constituição de Jornada de Trabalho Docente;
- 2 - Carga Suplementar;
- 3 - Remoção;
- 4 - Docentes cadastrados na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - O Diretor deve acompanhar a atribuição inicial munido das listas de classificações de sua Unidade Escolar.

**Artigo 35** - No ato da atribuição, será **obrigatória** a apresentação de documento de identificação pessoal original com foto do candidato, sob pena de não serem atribuídas aulas e/ou classe/aula.

**Artigo 36** - As atribuições poderão ser realizadas por meio de procuradores munidos de instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos.

## **VI – DA ALTERAÇÃO DE JORNADA**

**Artigo 37** - A opção por alteração de Jornada de Trabalho Docente será feita apenas para PEB II, no momento do cadastro.

**Artigo 38** - No ato da atribuição inicial, o docente Titular de Cargo PEB II poderá optar por nova alteração de jornada de trabalho docente, desde que solicite por escrito (Anexo I).

**Artigo 39** - A Direção da Unidade Escolar deve proceder à atribuição levando em consideração, inicialmente, a Jornada de Trabalho que o docente apresenta ou caso tenha optado pela redução.

**Artigo 40** - Quando o docente fizer a opção de ampliação de jornada, a atribuição deverá obedecer a seguinte conformidade:

- 1 - Constituição da Jornada de Trabalho atual ou reduzida para todos os docentes da Unidade Escolar;
- 2 - Levantamento das aulas restantes;
- 3 - Atribuição destas aulas para os interessados na ampliação, obedecendo a lista de classificação.

§ 1º – Caso o docente não consiga ampliar sua jornada na própria Unidade Escolar, poderá fazê-lo em outra, conforme cronograma de atribuição.



§ 2º - Não havendo aulas para ampliação de jornada, o docente manterá a jornada atual, não estando garantida a ampliação.

§ 3º - O “caput” deste artigo aplica-se a docentes Titulares de Cargo do Município e da Parreira Estado/Município.

## VII - DA ATRIBUIÇÃO INICIAL

**Artigo 41** - A atribuição de classes/aulas ao docente Titular de Cargo obedecerá as seguintes fases e horários:

### I - Fase 1 – Nível de Unidade Escolar:

- **Dia 17/12/2013:**

1- PEB II das 7 às 8 horas.

2- PEB I das 8 às 9 horas;

3- PEB das 9 às 10 horas;

4- PEB e PEB II Educação Especial das 10 às 11 horas;

**Obs.: O saldo de aulas para PEB II deve ser encaminhado para Secretaria Municipal de Educação e Cultura até às 11h.**

### II - Fase 2 – Nível de Município:

- **Dia 18/12/2013**

- 14 horas:

1- Constituição de Jornada de Trabalho Docente (PEB II).

2- Ampliação de Jornada de Trabalho Docente (PEB II).

- **Dia 19/12/2013**

- 9 horas:

1- Candidatos a Remoção.

- 10 horas:

1- Atribuição de Carga Suplementar para PEB II – Titular de Cargo;

2- Atribuição de Carga Suplementar para PEB e PEB I – Titular de Cargo.



- **Dia 20/12/2013**

- 9 horas:

1- Candidatos do cadastro PEB - Creche.

- **Dia 27/01/2014**

- 9 horas:

1- Candidatos do cadastro PEB - Creche.

- 14 horas:

1- Candidatos do cadastro de Educação Especial.

- **Dia 28/01/2014**

- 9 horas:

1- Candidatos do cadastro PEB – Pré-Escola.

- 10 horas:

1- Candidatos do cadastro PEB I.

- 14 horas:

1- Candidatos do cadastro PEB II.

**Artigo 42** - A Atribuição de classes para Titular de Cargo e a atribuição inicial para Ocupante de Função Atividade será competência do Diretor da Unidade Escolar, o qual levará em consideração o perfil do professor em relação ao ano/série.

§ 1º – O professor Titular de Cargo escolhe o período e a classe será indicada pelo Diretor.

§ 2º – O professor Ocupante de Função Atividade escolhe o período e a Unidade Escolar e a classe será indicada pelo Diretor.

§ 3º – O Diretor observará o horário das HTPCs para quem acumula cargos.

**Artigo 43** - Haverá um cronograma para atribuição de aulas com os locais e horários das mesmas.



**Artigo 44** - O processo de atribuição de classes/aulas para docentes afastados por licenças (saúde, gestante, adotante, licença-prêmio, licença por interesses particulares, readaptado temporário) obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - É assegurado o direito de escolha ao docente Ocupante de Função Atividade licenciado nos termos do Artigo 78, inciso III, (licença gestante e licença adotante) da Lei 2.207/99, somente podendo assumir a Carga Horária quando do término da licença.

§ 2º - Os Titulares de Cargo afastados deverão participar da atribuição de aulas, para constituir a sua Jornada e assumirão a carga horária após o término do afastamento.

§ 3º - O docente Ocupante de Função Atividade licenciado para tratamento de saúde não poderá participar da atribuição de aulas/classes, sob pena de ter cessada a licença e ser promovida sua responsabilidade (Artigo 81 do Estatuto do Magistério).

**Artigo 45** - A cada conjunto de horas aulas em atividades com alunos corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE), horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), nos termos do Anexo IV da Lei 2207/99 retificado pela Lei Nº 2.283 de 09/05/2000, pela Lei Complementar Nº 159, de 08/12/09 e alterado pela Lei Complementar Nº 190, de 09/10/2012.

**Artigo 46** - A carga horária máxima possível no cargo/função será de 40 (quarenta) horas semanais incluindo as HTPEs, HTPCs e as HTPLs.

**Artigo 47** - As horas de trabalho pedagógico coletivo serão distribuídas da seguinte maneira:

- 1 - Educação Infantil – PEB – Creche: às 2ª e 3ª feiras;
- 2 - Educação Infantil – PEB - Pré-Escola: às 4ª feiras;
- 3 - Ensino Fundamental – PEB I: às 3ª feiras;
- 4 - Ensino Fundamental – PEB II: de acordo com a organização escolar;
- 5 - Educação Especial – PEB e PEB II: às 2ª feiras.

**Parágrafo Único** - As horas de trabalho coletivo que fazem parte da jornada de trabalho de um 2º Cargo ou Função Atividade Municipal de Cerquillo serão distribuídas de acordo com a organização da Unidade Escolar e Instrução Normativa específica;

**Artigo 48** - Fica vetado ao candidato ter atribuídas aulas em outra Unidade Escolar, se não estiverem esgotadas as aulas na primeira Unidade Escolar de opção, no mesmo período.



**Artigo 49** - Os docentes, no processo de atribuição de aulas, deverão:

PEB-Creche: Titular de Cargo e Ocupante de Função Atividade - preencher a 1ª vaga e só após esgotadas, preencher a 2ª vaga. Ao professor Titular de Cargo que comprovar, no ato da atribuição, a acumulação de cargos, deve seguir o Artigo 47, § 5º desta Instrução Normativa;

PEB II: Titular de Cargo (Carga Suplementar) e Ocupante de Função Atividade - escolher primeiro pela opção da classificação específica e só após ter percorrida toda a lista, passar-se-á para a classificação não específica.

## **VIII - DAS DESISTÊNCIAS**

**Artigo 50** - O Ocupante de Função Atividade e mesmo o Titular de Cargo relativamente à Carga Suplementar, que venham a apresentar durante o ano, situação de desistência de aulas e/ou perda de classe/aulas em razão de ausências consecutivas ou interpoladas, ficarão impedidos de participar do processo de atribuição de classes e aulas durante o ano letivo.

§ 1º - O professor PEB II que trabalha em 02 (duas) Unidades Escolares ou mais, poderá desistir das aulas em uma das Unidades de trabalho, a fim de diminuir o número de escolas, desde que o número de aulas seja igual ou superior a sua carga horária atual.

§ 2º - Será excepcionalmente permitida, uma única vez, a desistência, sem o prejuízo previsto no "caput" deste artigo, para interessado em aulas ou classe para o qual seja habilitado o candidato que estiver na função de professor auxiliar.

§ 3º - Não será considerada desistência caso o professor não assuma a classe/aula no dia determinado, por motivo de saúde (com apresentação de atestado médico), podendo participar de atribuições durante o ano letivo.

§ 4º - O "caput" deste artigo se refere a toda atribuição de aulas ou classes, inclusive a Projetos da Educação e Social.



## **IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 51** - A acumulação de 2 (dois) cargos/funções ou de cargo/função docente com cargo/função de Suporte Pedagógico ou Posto de Trabalho poderá ser exercido nos termos da Constituição Federal, do Artigo 86 da Lei 2.207, de 16/06/99.

§ 1º - Fica vetada a acumulação de 3 cargos/função.

§ 2º - Para acúmulo de cargo deverá haver compatibilidade de horários inclusive das horas de trabalho pedagógico coletivo.

§ 3º - No ato de atribuição de aulas, o docente deverá declarar o horário da outra atividade técnica ou docente para análise, devendo regularizar sua situação no prazo máximo de 10 dias úteis a partir do 1º (primeiro) dia de efetivo exercício, sob pena de perda das aulas ou aula/classe que lhe foi atribuída.

§ 4º - O docente ou profissional da educação aposentado deverá apresentar, no ato da atribuição, o holerite pelo qual recebe a aposentadoria ou declaração do cargo pelo qual se aposentou.

§ 5º - Na atribuição, o Diretor deve dar aos docentes efetivos que acumulam cargo, especial atenção para que este não venha a ter prejuízo de perda do cargo.

**Artigo 52** - Fica vetado ao Ocupante de Posto de Trabalho da Rede Municipal ter aula atribuída na rede no mesmo período em que exerce essa função.

**Artigo 53** - A atribuição de classes e de aulas, durante o ano, em substituição ou livres, por quaisquer períodos, far-se-á no seguinte local:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Centro Interativo Municipal): para Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

**Parágrafo Único** – As atribuições iniciarão a partir de **03/02/2014**, todas às Segundas-feiras às 9 horas, podendo ocorrer atribuições extraordinárias a critério e necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 54** - Os candidatos inscritos poderão comparecer em todas as atribuições e participar desde que munidos de identificação.



§ 1º - Caberá aos responsáveis pela atribuição fazer a ata explicitando o nome do docente claramente, a Unidade Escolar e a classe/aula atribuída.

§ 2º - Após cada atribuição, a classificação voltará ao início da escala.

§ 3º - Para atribuição, será respeitada a ordem de datas de publicações das listas de classificação, salvo as listas que forem utilizadas para atribuição em caráter excepcional, pois esta atribuição só ocorrerá após análise do responsável se houver necessidade de atribuir as aulas.

**Artigo 55** - A atribuição obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - Na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial (PEB) e Educação de Jovens e Adultos (CICLO I):

- 1 - Titular de Cargo da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;
- 2 - Candidatos à admissão constantes do cadastro;

§ 2º - No Ensino Fundamental, Educação Especial (PEB II) e Educação de Jovens e Adultos (CICLO II):

- 1 - Titular de Cargo da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;
- 2 - Titular de Cargo de PEB e PEB I para atribuição de Carga Suplementar;
- 3 - Ocupante de Função Atividade com sede de frequência na Unidade Escolar, para aumentar a carga horária (o próprio Diretor atribui);
- 4 - Candidatos à admissão constantes do cadastro.

§ 3º - As atribuições do segundo semestre da Educação de Jovens e Adultos também devem seguir o parágrafo anterior.

§ 4º - **Todos os docentes devem apresentar no ato da atribuição o comprovante das aulas que ministra declarado pela Unidade Escolar, sob pena de não poder ser atribuído as aulas/classe.**

§ 5º - A atribuição para Carga Suplementar far-se-á a nível de Município para a atribuição inicial, exceto para as normativas específicas. As demais atribuições durante o ano letivo, deverão acontecer a nível de Unidade Escolar, sendo atribuídas pelo próprio Diretor. Não havendo interessados, as aulas serão oferecidas a nível de Município.



**Artigo 56** - Compete ao Diretor de Escola (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial), ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do mesmo docente substituído ou quando houver vacância do cargo/função, desde que:

- 1 - O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias;
- 2 - A interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

**Artigo 57** - Compete à equipe pedagógica da escola registrar o desempenho do professor. Sendo o relatório de desempenho declarado insatisfatório, será analisado pela comissão designada pela Portaria Nº 04, de 26/08/2013, que encaminhará o parecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para providências cabíveis.

**Artigo 58** - O Ocupante de Função Atividade será contratado conforme Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 e seguintes, da Lei Municipal 2.207, de 16/06/1999.

§ 1º - A contratação dos Ocupantes de Função Atividade para a atribuição de aulas ou classes livres cessará após o ingresso de servidor concursado.

§ 2º - A contratação dos Ocupantes de Função Atividade para a atribuição de aulas ou classes em substituição cessará após o retorno do Titular de Cargo.

**Artigo 59** - Os docentes Titulares de Cargo poderão se inscrever no cadastro de Ocupante de Função Atividade, desde que habilitados. Contudo, os pontos do cargo não serão contados.

**Artigo 60** - Se não houver docente habilitado cadastrado, as aulas poderão ser oferecidas, em caráter excepcional, após análise da necessidade de atribuição pelo responsável da atribuição, a candidatos não habilitados que estejam devidamente cadastrados na seguinte ordem de preferência:

- 1 - Habilitados em outras disciplinas respeitando as áreas de conhecimento:
  - a - Língua Portuguesa, Inglês, Arte;
  - b - Matemática, Educação Física, Ciências Físicas e Biológicas, Biologia, Física e Química;
  - c - História, Geografia, Psicologia, Filosofia e Sociologia;
- 2 - Pedagogia;





3 - Estudantes da área específica que esteja cursando os últimos 3 semestres;

4 - Outras habilitações em nível superior (Bacharel)

**Parágrafo Único** - O contratado em caráter excepcional perderá, a qualquer tempo, as aulas que lhe forem atribuídas, quando:

1 - Surgir candidato portador de Licenciatura Plena, habilitado na disciplina. Salvo o candidato que comprovar a conclusão do curso durante o período de contratação.

2 - O candidato não atender a necessidade das aulas atribuídas, seguindo o artigo 53 desta Instrução Normativa.

**Artigo 61** - É de responsabilidade do docente, realizar seu cadastro on-line pelo site e apresentar, no ato da confirmação da inscrição, todos os documentos exigidos no artigo 12 desta Instrução Normativa. **Não serão aceitos anexos, F100 ou carteira de trabalho para comprovação de tempo de serviço; apenas as declarações solicitadas em anexo a esta Instrução.**

§ 1º - Após o cadastro, o candidato deverá se apresentar no local indicado no artigo 1º desta Instrução Normativa para conferência de documentos e confirmação da inscrição. O não comparecimento ocasionará o cancelamento da inscrição.

§ 2º - Os candidatos que realizaram o cadastro referente à Instrução Normativa 008/2011, poderão utilizar as cópias dos documentos entregues, salvo os que necessitem de atualizações.

§ 3º - Caso o candidato não preencha adequadamente seu cadastro quanto à opção de inscrição, não será possível completá-lo na confirmação do mesmo.

§ 4º - No momento da confirmação da inscrição, é necessário que o candidato apresente o protocolo de suas inscrições on-line.

**Artigo 62** - Não serão permitidas informações por telefone, pois é de total responsabilidade do candidato seguir as orientações contidas nas Instruções Normativas vigentes para realizar seu cadastro.

**Artigo 63** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida de 03 (três) dias úteis para decisão.



**Artigo 64** - Haverá cadastro durante o ano letivo desde que seja de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 65** - Fazem parte desta Instrução os anexos:

**Anexo I** - Solicitação de alteração de jornada de trabalho docente;

**Anexo II** - Declaração de tempo de serviço;

**Anexo III** - Declaração de estudante.

**Artigo 66** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 02 de Setembro de 2013.

  
LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em 04/09/2013.

Publicação em 06/09/2013



**ANEXO I**

**Ao**  
**Diretor da EME** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Jornada Atual: \_\_\_\_\_

Jornada Pretendida: \_\_\_\_\_

Venho por meio deste solicitar a V. S<sup>a</sup>. a \_\_\_\_\_ (redução ou ampliação) da  
minha jornada de trabalho docente tendo em vista \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cerquillo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



## ANEXO II

### TIMBRE DA UNIDADE ESCOLAR

#### Declaração de Tempo de Serviço

Declaro, para os devidos fins, que \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ exerceu a função de Professor \_\_\_\_\_ (especificar Creche/  
Pré-Escola/ Ensino Fundamental I ou II), no período de:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ = \_\_\_ dias

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ = \_\_\_ dias

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ = \_\_\_ dias

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ = \_\_\_ dias

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ = \_\_\_ dias

Contando com um total de \_\_\_\_\_ dias.

Cerquillo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Diretor

Observações:

Caso o docente tenha trabalhado em várias Unidades e o tempo não for concomitante, deverá apresentar os períodos detalhados para comprovar que os mesmos não são concomitantes.

**Não serão aceitas declarações sem as informações acima.**



## ANEXO III

### Declaração de Estudante

Declaro, para os devidos fins, que o aluno \_\_\_\_\_,  
R.G. \_\_\_\_\_ está regularmente matriculado nesta Instituição de Ensino  
no \_\_\_\_ semestre do curso de \_\_\_\_\_ com duração de \_\_\_\_\_ semestres.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Instituição de Ensino

**Obs. Não serão aceitas declarações sem as informações acima.**